PROJETO DE LEI 01-00216/2021 do Vereador Rubinho Nunes (PATRIOTA)

"Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Vacinação dos Trabalhadores (PMVT).

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação dos Trabalhadores:

Art. 2º São objetivos do programa:

I - Contribuir com a saúde do trabalhador, mediante acesso incondicional ao processo de imunização, especialmente em face da Covid-19

II - Progredir no processo de integração entre as pessoas jurídicas e seus trabalhadores;

III - Contribuir com a qualidade de vida e de saúde dos trabalhadores, por meio de acesso a processos de imunização dos titulares e de seus dependentes;

IV - Contribuir para as iniciativas de o retorno seguro do trabalhador às atividades laborativas, econômicas e sociais;

V - Incentivar as pessoas jurídicas a voluntariamente implementarem programas internos de vacinação com equipe própria ou por meio de terceiros, permitindo que tais empresas adquiram doses das vacinas aprovadas pela Anvisa para inocular seus funcionários.

Art. 3º A empresa que aderir ao Programa Municipal de Vacinação dos Trabalhadores terá acesso facilitado à compra de imunizantes que tenham autorização temporária para uso emergencial, importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa, desde que 50% das doses sejam doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao PMVT poderão deduzir em até 30% a cobrança do pagamento de IPTU, ISS e ITBI.

Art. 5º A ordem de vacinação dos trabalhadores deverá observar a prioridade estabelecida no Plano Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 6º A Municipalidade adotará medidas efetivas de facilitação de acesso à aquisição e à produção de vacinas pelos fornecedores públicos e privados.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, São Paulo, 30 de março de 2021.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2021, p. 66

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.